



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 327/2006

DE 02 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre o Reajuste da Remuneração de Servidores ocupantes de Cargos de provimento Efetivo, Comissionados e Empregados Públicos que compõem o Quadro Pessoal do Município de Itaporanga D'Ajuda e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 30, inciso I, c/c os arts. 39 e 61, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "a", todos da Constituição Federal, bem como dispõe o art. 40, inciso I, c/c art. 65, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Mania das Graças Silva Cordeiro
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 07.1.06.106.
.....
Responsável pelo Recebimento
às 14:02 h

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste da remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo e de empregos públicos que integram o quadro pessoal do Município de Itaporanga D'Ajuda, que passam a ter remuneração base fixada nos termos dos Anexos I e II que fazem parte integrante desta Lei como se transcritos estivessem.

Art. 2º - Os ocupantes de Cargos de provimento em Comissão, exceto os do nível CC-6 (assessor comunitário), já reajustados por força da Lei Nº 325/2006, de 05 de maio de 2006, também terão seus vencimentos acrescidos em 6.0% (seis por cento).


Parágrafo Único – Os profissionais ocupantes de cargos do magistério terão aumento salarial diferenciado dos demais servidores, sendo acrescidos ao salário base dos mesmos o percentual de 9% (nove por cento), conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes do aumento de remuneração serão suportadas por dotação orçamentária específica constante do orçamento em vigor para o exercício financeiro em curso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.

Art. 5º – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, em 23 de maio de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO HIERÁRQUICO	CARGO PÚBLICO	VENCIMENTOS
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	350,00
II	ELETRICISTA, PEDREIRO, MOTORISTA, CARPINTEIRO, PINTOR e ENCANADOR	450,00
III	AGENTE ADMINISTRATIVO, AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	350,00
IV	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA I, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA II, ATENDENTE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	400,00
IV	FISCAL DE TRIBUTOS	485,00
I	PROFESSOR NIVEL MEDIO (PNM).	473.48
II	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR (PNS).	711.42
VIII	PROFESSOR POS-GRADUADO A NIVEL DE MESTRADO (PPM).	1.067.13
IX	PROFESSOR POS-GRADUADO A NIVEL DE DOUTORADO (PPD)	1.600.69


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeira Municipal

CARGO PÚBLICO	VENCIMENTOS
PEDIATRA	1.200,00
GINECOLOGISTA	1.200,00
AUXILIAR DE ENGERMAGEM	400,00
MÉDICO VETERINÁRIO	1.200,00
ODONTÓLOGO	1.000,00
TÉCNICO P/ LABORATÓRIO	400,00
TÉCNICO P/ RADIOLOGIA	450,00
CARDIOLOGISTA	1.200,00
FISCAL DE SANEAMENTO Vigilância Sanitária	400,00
FISIOTERAPIA	1.200,00
MOTORISTA	450,00
ASSISTENTE SOCIAL	1.000,00
FARMACÊUTICO	1.000,00
CLÍNICO GERAL	1.200,00
ENGENHEIRO	1.200,00
ARQUITETO	1.200,00
ECONOMISTA	1.200,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	400,00
PSICÓLOGO	1.000,00
ADVOGADO	1.200,00
PSIQUIATRA	1.200,00
ENFERMEIRO	1.900,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	400,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	400,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	400,00

Maria das Graças Souza Garcez
Presidente Municipal




CARGO PÚBLICO	VENCIMENTOS
Professor (Letras – Inglês)	710.76
Professor (Letras – Português)	710.76
Professor (Matemática)	710.76
Professor (História)	710.76
Professor (Geografia)	710.76
Professor (Ciências)	710.76
Professor (Educação Física)	710.76
Especialista Educ. (Supervisão de Ensino)	710.76

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Emprego Público	Remuneração
Médico	4.500,00
Enfermeiro	2.500,00
Auxiliar de Enfermagem	400,00
Agente Comunitário de Saúde	350,00
Odontólogo	2.500,00
Auxiliar de Consultório Dentário	400,00
Agente de Endemias	350,00
Assistente Social	1.000,00


 Maria das Graças Souza Garcez
 Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 328/2006

DE 28 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Município de Aracaju, Estado de Sergipe para os fins de definição da parcela das obras que caberá a cada Município na execução dos serviços de **“Construção da Ponte sobre o Rio Vaza Barris, ligando os Municípios de Aracaju e Itaporanga D'Ajuda, Rodovia SE-100”**, firmando-se que a Itaporanga D'Ajuda caberá o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do total da obra.

Art. 2º - Na execução dos serviços citados no artigo anterior, para o cálculo do (ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido a este Município de Itaporanga D'Ajuda, obedecer-se-ão os seguintes parâmetros:

I – A base de cálculo do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, cabível a este Município será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada fatura emitida;

II – O recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido, será feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da emissão da fatura;

III – Da base de cálculo cabível a este Município, calculada conforme o inciso I acima, será ainda deduzido o montante de 40% (quarenta por cento) do respectivo valor, a título de materiais empregados nas obras.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em 28 de junho de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 28.07.2006
Responsável pelo Recebimento

às 16:00 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 329/2006
DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe acerca da criação de cargos públicos de provimento em comissão para desempenho da função de coordenação de programas desenvolvidos na área de saúde pública e estabelece outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, incisos II, da Constituição Federal, e art. 39, inciso VII, c/c art. 40, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D' Ajuda:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados cargos públicos de provimento em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal para fins de desempenho das funções e atribuições de coordenação e controle de programas e atividades que se

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
RECEBIDO Em 10.1.07.06.
.....
Responsável pelo Recebimento

às 16:00 h

Mania das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

inserir na política municipal de saúde pública, nas condições previstas nesta Lei e especificadas no quadro adiante descrito:

Cargo Público	Formação/Escolaridade	Número de Vagas	Vencimentos	Carga Horária
Coordenador do Programa Saúde da Família	Superior	01	2.500,00	40 h. semanais
Coordenador do Programa de Saúde Bucal	Superior	01	1.400,00	40 h. semanais
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Superior	01	1.400,00	40 h. semanais
Coordenador do Programa do Hospital de Pequeno Porte	Superior	01	1.900,00	40 h. semanais
Diretor Clínico do Plantão Ambulatorial 24 horas	Superior - Medicina	01	1.900,00	40 h. semanais
Coordenador do Centro de Atenção Psicossocial	Superior	01	1.000,00	40 h. semanais
Coordenador de Vigilância Sanitária	Superior	01	800,00	40 h. semanais
Coordenador da Equipe de Fisioterapia	Superior	01	800,00	40 h. semanais


 Maria das Graças Souza Garcez
 Presidente

Art. 2º - As atribuições, direitos e deveres dos cargos públicos criados serão regidos pelas regras do regime jurídico estatutário e se subordinam e atos normativos editados pelo Governo Federal, em regulamentação aos Programas Federais de Saúde da Família, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Saúde Bucal, Hospital de Pequeno Porte e Centro de Atenção Psicossocial, instituídos, coordenados e providos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos públicos em comissão serão suportadas por recursos próprios e federais repassados do Fundo Nacional da Saúde e vinculados à provisão e custeio específicos das despesas para implemento dos Programas Federais de Saúde da Família, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Saúde Bucal, Hospital de Pequeno Porte e Centro de Atenção Psicossocial e do governo federal decorrentes das autorizações de procedimento de alta complexibilidade – APAC.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 330/2006
DE 28 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a Contratação Temporária de Profissionais para atender às necessidades do serviço público de saúde e implementar as atividades do Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e viabilizar regular execução da política municipal na área de saúde pública e implemento das atividades fins dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I – Arte

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
RECEBIDO Em 10.07.06
.....
Responsável pelo Recebimento

às 16:00h


Maria das Graças Souza Carneiro
Prefeita Municipal

de Viver, fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a contratar temporariamente os serviços de profissionais, nas condições previstas nesta Lei e especificadas no quadro adiante descrito.

Contratação	Formação/Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio – Curso de Auxiliar de Enfermagem	40 h. semanais	26	R\$ 400,00
Auxiliar de Consultório Dentário	Nível Médio – Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	40 h. semanais	10	R\$ 400,00
Agentes Comunitários de Saúde	Nível Médio – 2 Grau Completo	40 h. semanais	19	R\$ 350,00
Cirurgião Geral	Nível Superior	20 h. semanais	01	R\$ 2.000,00
Ortopedista	Nível Superior	12 h. semanais	01	R\$ 1.200,00
Pedagogo	Nível Superior	40 h. semanais	01	R\$ 1.200,00
Oficineiro	Nível Médio	40 h. semanais	02	R\$ 400,00

Art. 2 – Para efeito da contratação temporária aqui disciplinada a necessidade de excepcional interesse público consiste na ausência dos profissionais de que trata o artigo anterior no quadro pessoal do Município de que se prescinde para garantir continuidade de execução de projetos na área de saúde pública e regular desenvolvimento das atividades fins dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde, Saúde Bucal e do Centro de Atenção Psicossocial em desenvolvimento e ausência de

Maria das Graças Souza Garcez


candidatos aprovados para, na via do Concurso Público n 001/2005 realizado, prover os cargos e empregos públicos instituídos para tais fins.


Art. 3 – As contratações temporárias aqui disciplinadas terão prazo de vigência limitado até efetiva contratação dos profissionais referidos no artigo 1 desta Lei, devidamente aprovados no concurso público de provas ou de provas e títulos a ser realizado para provimento de cargos e empregos públicos de que tratam a Lei Complementar n 01/2005.

Art. 4 – As despesas decorrentes da contratação temporária serão suportadas por recursos próprios do Município destinados à área de saúde pública, repasses do Fundo Nacional da Saúde destinados a prover as despesas para implemento dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e da Saúde Bucal e do governo federal decorrentes das autorizações de procedimento de alta complexibilidade – APAC.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D’Ajuda, Estado de Sergipe, em 28 de junho de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 331/2006
DE 07 DE JUNHO DE 2006.

Dispõe sobre a criação de empregos públicos e ampliação do quadro pessoal do Município de Itaporanga D'Ajuda para atender as diretrizes e normas da Política Nacional de Atenção Básica estabelecidas para o Programa de Saúde da Família e Programa dos Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde Bucal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, II e IX, da Constituição Federal, e art. 39, inciso VII, c/c art. 40, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as novas diretrizes e normas de organização da Política Nacional de Atenção Básica, que determinam o incremento dos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde, e viabilizar a ampliação dos sobreditos Programas de Saúde no Município de Itaporanga D'Ajuda, devidamente aprovada pelas instâncias federais, estaduais e Conselho Municipal de Saúde, ficam criados

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 10.10.06
Responsável pelo Recebimento:

às 16:00h

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

no quadro pessoal do Município de Itaporanga D'Ajuda os empregos públicos previstos nesta Lei, nas condições especificadas no quadro adiante descrito e submetidos ao regime jurídico instituído na Lei Complementar n 001/2005.

Emprego Público	Formação/Escolaridade	Carga Horária	Vagas	Valor
Médico	Nível Superior – Medicina	40 h. semanais	03	R\$ 4.500,00
Enfermeiro	Nível Superior – Enfermagem	40 h. semanais	03	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Enfermagem	Nível Médio – Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem e Habilitação no COREN	40 h. semanais	03	R\$ 400,00
Odontólogo	Nível Superior – Odontologia	40 h. semanais	07	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Consultório Dentário	Nível Médio – Inscrição no respectivo Conselho de Classe	40 h. semanais	07	R\$ 400,00
Agente Comunitário de Saúde	Nível Médio – 1 Grau Completo	40 h. semanais	19	R\$ 350,00

Art. 2 – Fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a proceder às nomeações dos candidatos aprovados no Concurso Público n 001/2005, para exercício das atribuições e funções dos cargos ou empregos públicos para os quais foram selecionados, sempre que houver necessidade imperiosa de ampliação do quadro de pessoal para otimização do serviço público e desde que sejam respeitadas a ordem classificatória e demais normas contidas no respectivo edital.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Art. 3 - As despesas decorrentes da ampliação do quadro pessoal serão suportadas por recursos próprios do Município, repasses do Fundo Nacional da Saúde destinados a prover as despesas para implemento dos Programas de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal e demais repasses ou convênios que abranjam o custeio pessoal.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, em 07 de julho de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA**

**LEI Nº 333/2006
de 25 de agosto de 2006.**

**Dispõe sobre a instituição da Gratificação por
Atividade Técnico-Pedagógica no âmbito do
Município de Itaporanga D'Ajuda e dá outras
providências.**

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 30, inciso I, c/c os arts. 39 e 61, parágrafo primeiro, inciso II, alínea "a", todos da Constituição Federal, bem como dispõe o art. 40, inciso I, c/c art. 65, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaporanga D'Ajuda:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação por Atividade Técnico-Pedagógica para os servidores investidos e em efetivo exercício das atribuições do cargo público de Especialista em Educação, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração base do referido cargo público.

Parágrafo Único – Entende-se como Especialista em Educação, os profissionais do Magistério habilitados para o exercício das funções de orientação em atividades Técnico-Pedagógicas, Administração Escolar e Supervisão de Ensino.

Município de Itaporanga D'Ajuda

Recebido e
31-08-06



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' ÁJUDA

Art. 2º – As despesas decorrentes da gratificação ora instituída serão suportadas por recursos federais oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º - Fica estabelecido o reajuste da gratificação dos professores que, simultaneamente ou não, exercem a função de Diretor da Unidade de Ensino, disciplinada na Lei Municipal n 317, de 25 de novembro de 2005, que passa a obedecer a seguinte gradação remuneratória:

I – Unidades de Ensino com frequência regular de até 70 alunos, a gratificação será de R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais);

II – Unidades de Ensino que possuam frequência regular compreendida entre 71 a 150 alunos, a gratificação será de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais);

III - Unidades de Ensino que apresentem frequência regular compreendida entre 151 a 300 alunos, a gratificação será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais);

IV - Unidades de Ensino com frequência regular acima de 300 alunos, a gratificação será de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2006.

Art. 5º – Ficam revogadas, no que conflitar, as disposições normativas em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Itaporanga D'Ájuda, Estado de Sergipe, em 25 de agosto de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ

Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI N° 334/2006
DE 25 DE AGOSTO DE 2006**

Dá denominação à Unidade de Saúde da Família do Povoado Rio Fundo da Cachoeira, ainda oficialmente não denominada e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.


Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dá denominação à Unidade de Saúde da Família do Povoado Rio Fundo da Cachoeira, que passa a ser denominada de **"Unidade de Saúde da Família, RAIMUNDO ARAUJO SILVA"**.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA(SE), EM 25 DE AGOSTO DE 2006.


Mara das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Recebido em
31-08-06




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 335/2006
DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Dá denominação às Casas ainda oficialmente não denominadas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dá denominação às casas que foram construídas no terreno ao lado do Conjunto Vila Esperança (fundo do cemitério), situado nesta cidade, que passa a ser denominado de "**Residencial Maria Marlene Mendonça Garcez**".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA(SE), EM 28 DE SETEMBRO DE 2006.


Mara das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 17.10.06
Responsável pelo Recebimento

às 14:35 h



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 336/2006
DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

Dá denominação às Casas ainda oficialmente não denominadas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dá denominação às casas que foram construídas no terreno ao lado da Escola Estadual Pedro Almeida Valadares, situada nesta cidade, que passa a ser denominada de **Residencial Prefeita Maria das Graças Souza Garcez**".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE), EM 28 DE SETEMBRO DE 2006.


Mara das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 17.1.10.106.
.....
Responsável pelo Recebimento
às 14:35 h



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 337/2006
DE 04 DE OUTUBRO DE 2006**

**Altera o art. 1º da Lei Nº 159/1998 e,
o mesmo artigo da Lei nº 305/2005.**

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e inciso I do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 159/98 e o mesmo artigo da Lei nº 305 de 13 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Município de Itaporanga D'Ajuda autorizado a contratar os serviços eventuais de médicos para os serviços de plantões ambulatoriais de 12 (doze) horas diárias, mediante remuneração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), objetivando o funcionamento do Plantão Ambulatorial em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.”

Art. 2º - As despesas originadas da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento próprio do Município destinado à Secretaria Municipal de Saúde e dos repasses oriundos do Governo Federal para assistência à saúde pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 2006, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe,
em 04 de outubro de 2006.


**Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal**

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 17.10.06
Responsável pelo Recebimento
às 14:35 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 338/2006
DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitado o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 315 de 21 de outubro de 2005 – Orçamento para o exercício de 2006.

Parágrafo Único - Para a abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda, em 11 de outubro de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
RECEBIDO Em 17.10.06.
Responsável pelo Recebimento

às 14:35 h



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 339/2006
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006**

Altera e Retifica os incisos I; II; III e IV e "Caput" do Art. 3º da Lei nº 333/006, de 25 de agosto de 2006.

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 40, Inciso I, combinado com o art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e retifica os incisos I-II-III e IV e CAPUT do Art. 3º da Lei nº 333/006, de 25 de agosto de 2006, que passa a vigorar com efeito retroativo à referida Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica estabelecido o reajuste da gratificação dos professores que, simultaneamente ou não, exercem a função de Diretor de Unidade de Ensino, disciplinada na Lei Municipal Nº 317, de 25 de novembro de 2005, com distinção atribuída à respectiva habilitação individual de cada profissional investido na referida função.

I - Unidades de Ensino com frequência regular de até 70 alunos, a gratificação será de R\$ 406,04 (quatrocentos e seis reais e quatro centavos) para os profissionais de nível médio e R\$ 477,42 (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para os de nível superior;

II - Unidades de ensino que possuam frequência regular compreendida entre 71 a 150 alunos, a gratificação será de R\$ 472,78 (quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos) para os de nível médio e R\$ 544,16 (quinhentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) para os de nível superior;

III - Unidades de ensino que apresentem frequência regular compreendida entre 150 a 300 alunos, a gratificação será de R\$ 592,04 (quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos) para os de nível médio e R\$ 663,42 (seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) para os de nível superior;

Maria das Graças Souza Góes
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 25.11.06
Responsável pelo Recebimento

às 15:40h



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

IV – Unidades de ensino com frequência acima de 300 alunos, a gratificação será de R\$ 662,04 (seiscentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) para os de nível médio e 733,42 (setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) para os de nível superior”.

Art. 2º - As despesas originadas pela execução desta Lei correrão por conta do Orçamento próprio do Município e, ou, das verbas, programas e fundos oriundos do Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe,
em 25 de outubro de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 340
DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Estima a Receita e Fixa a
Despesa para o exercício
financeiro de 2007

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do
Município de ITAPORANGA D'AJUDA, para o exercício financeiro de
2007, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do
Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública
Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social,
abrangendo todas as Secretarias, fundos, cujas ações são relativas à
saúde, previdência e assistência social;


Município de Itaporanga D'Ajuda



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo.

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito milhões de reais).

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais;

Maria das Graças Souza
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

III - atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

V - atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

VI - atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato da Chefa do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, fontes de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2006, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do

Maria das Graças
Prestes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA D'AJUDA – SE, 25 DE OUTUBRO DE 2006.


MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2006

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaporanga D'Ajuda, com ANEXO e substituição da Tabela 02 (Multas e Infrações), define o perímetro urbano e dá outras providências.

*** COM ANEXO**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaporanga D'Ajuda, instrumento normativo da política de desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável do Município.

Art. 2º O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, como instrumento básico de política urbana, contém, na forma prescrita pela legislação pertinente:

I – os usos e as divisões do solo em macrozonas, estabelecendo os respectivos parâmetros;

II - o sistema de gestão participativa para o acompanhamento e controle da implementação do Plano Diretor, com o acompanhamento da sociedade civil; e

III - a delimitação das áreas urbanas onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na legislação federal.

Art. 3º - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I – Anexo I: Plantas do Zoneamento e Perímetro Urbano;

II – Anexo II: Descrição dos Perímetros Urbanos;

III – Anexo III : Quadros

a) Quadro I: Índices Urbanísticos Por Zonas Urbanas;

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 30.11.2006.
Responsável pelo Recebimento

as 14:40 h

[Handwritten signature and stamp]

- c) Quadro III: Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo;
- d) Quadro IV: Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo dos Povoados;
- e) Quadro V: Sistema Viário – Características Físico-Operacionais das Vias Urbanas;

IV – Anexo IV: Intervenções:

- a) Quadro I - Sede Municipal;
- b) Quadro II - Macrozona de Desenvolvimento Central (BR-101);
- c) Quadro III - Macrozona de Desenvolvimento do Litoral;
- d) Quadro IV - Macrozona de Desenvolvimento Rural Sul;
- e) Quadro V - Macrozona de Desenvolvimento Rural Norte;
- f) Quadro VI - Macrozona de Desenvolvimento Rural Oeste;
- V - Anexo V - Ações e Projetos previstos no PDITS – Litoral Sul / SE.


CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano tem como princípios:

- I** - a promoção do planejamento municipal permanente e contínuo, de caráter técnico e político, onde a participação, a negociação e a cooperação com a comunidade sejam práticas fundamentais;
- II** - a visão estratégica de planejamento, abrangendo as áreas urbanas, com abrangência de todo o território municipal;
- III** - o fortalecimento da identidade local;
- IV** - a garantia, ao cidadão, do direito à informação e comunicação sobre o planejamento e a gestão municipal; e
- V** - a ampla participação da sociedade civil organizada, através da instituição e manutenção de um sistema de gestão participativa eficiente e eficaz.

Art. 5º - O Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano tem como objetivos:

- I** - orientar a política urbana para o atendimento das funções sociais das áreas urbanas;
- II** - promover o desenvolvimento sócio-econômico em bases sustentáveis, contemplando a equidade social, a melhoria da qualidade de vida, e a conservação e valorização dos recursos naturais e culturais;
- III** - promover a adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores do bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- IV** - recuperar os investimentos do Poder Público que resultem na valorização de imóveis urbanos; e
- V** - efetivar no Município a qualidade ambiental pretendida por seus moradores.


Maria dos Prazeres Souza Santos
Secretaria Municipal

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art.6º - O processo de planejamento deverá ser permanente e baseado na avaliação da realidade presente e na análise dos planos, programas e projetos existentes e propostos, com os seguintes objetivos:

- I** – identificar as necessidades prioritárias de intervenção pública;
- II** - fornecer os subsídios necessários para a definição de diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano;
- III** – estabelecer os meios de operacionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e de sua atualização; e
- IV** – fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos executivos.

Art. 7º - Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, fundamentado:

- I** – na promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II** – na publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; e
- III** – no acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos;

Art. 8º- O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativa terá a seguinte composição:

- I** – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, órgão superior, com caráter deliberativo, formado para a discussão de proposições e projetos de desenvolvimento e acompanhamento da implementação do Plano Diretor e de suas atualizações e da política do meio ambiente;
- II** – Conselhos de Desenvolvimento Local, colegiados de caráter consultivo, formados pelos habitantes das macrozonas definidas por esta Lei;
- III** – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, que coordenará as ações e executará a política de desenvolvimento urbano; e
- IV** – os órgãos setoriais da administração municipal.

Seção II

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

- I** - avaliar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, seus planos específicos, programas e projetos e redirecionar suas diretrizes;
- II** - aprovar os projetos estratégicos e de impacto para o desenvolvimento municipal;
- III** - realizar debates regionais sobre o planejamento, desenvolvimento urbano e meio ambiente; e

IV - acompanhar a movimentação e aprovar as contas do Fundo de Desenvolvimento Urbano, do Fundo Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Habitação, quando instituídos.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será composto por representantes:

I - do Poder Público;

II - dos Conselhos de Desenvolvimento Local, para representar interesses dos moradores da macrozona objeto do assunto sob apreciação e deliberação; e

III - de organizações representativas de interesses econômicos, inclusive de profissionais liberais.

Parágrafo único. O regimento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será aprovado por ato do Poder Executivo.

Seção III

Conselhos de Desenvolvimento Local

Art. 11. Ficam criados os Conselhos de Desenvolvimento Local, colegiados formados por organizações com objetivos estatutários voltados para a defesa de interesses dos moradores das macrozonas definidas por esta lei.

Parágrafo único. Os Conselhos de Desenvolvimento Local, constituirão células integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e sua estrutura e funcionamento serão definidos pelos respectivos regimentos.

Seção IV

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Art. 12. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente independentemente de outras atribuições que lhe forem cometidas por lei:

I – coordenar as diversas atividades relacionadas à execução e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ambientalmente sustentável e proceder à sua revisão a cada cinco anos;

II – assegurar o funcionamento dos diversos colegiados do Sistema de Planejamento e Gestão Participativa, criado por esta Lei;

III - implementar e acompanhar a atualização do Sistema de Informações Municipal, criado por esta Lei;

IV - elaborar os projetos de lei para alteração à legislação urbanística e encaminhar aqueles de iniciativa popular;

V – aprovar os licenciamentos, encaminhando aqueles com indícios de potencial impacto ambiental ao Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para o competente Parecer Técnico; e

VII - outras competências correlatas.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Seção V
Órgãos Setoriais

Art. 13. Compete aos órgãos setoriais da administração municipal articular-se com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para orientar o planejamento e a execução de suas ações em acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 14. Fica criado o Sistema de Informações do Município, que compreenderá, pelo menos:

- I - as informações básicas para o planejamento municipal;
- II - as informações sobre operações de serviços públicos, em especial transporte público de passageiros, saúde, educação, segurança, habitação, cultura, esportes e lazer;
- III - o Cadastro Imobiliário Urbano;
- IV - o cadastro das áreas ocupadas pelas atividades agropecuárias;
- V - a mapoteca e registro histórico-fotográfico de Itaporanga D'Ajuda;
- VI - as informações quanto à situação de meio ambiente e da disponibilidade de infraestrutura, comércio e serviços das unidades de vizinhança;
- VII - as Leis do Plano Plurianual (PPA), de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei do Orçamento Anual (LOA); e
- VIII - a legislação urbana.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente implementar o Sistema de Informações do Município.

Art. 15. O Poder Executivo possibilitará aos órgãos públicos, escolas, residências e bibliotecas o acesso ao banco de dados do Sistema de Informações do Município, em centros descentralizados de atendimento ao cidadão e por via da **Internet**.

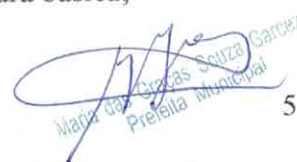
Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente regulamentará o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão vinculado ao Sistema de Informações do Município, visando facilitar o acesso dos cidadãos às informações sobre o Município e região e aos serviços da administração pública.

CAPÍTULO V
DO PARTIDO URBANÍSTICO

Seção I
Conceitos

Art. 16. Para efeito desta lei, ficam definidos os seguintes conceitos:

- I - sistema: conjunto de estruturas espaciais e funcionais de elementos âncoras urbanos como áreas públicas – avenidas, praças e ruas – e áreas verdes – parques, jardins, encostas, baixadas e áreas de proteção;
- II - modelo: representação esquemática da concepção do desenvolvimento espacial das funções urbanas e dos elementos estruturantes de sua infra-estrutura básica;


Maria da Graça Souza Garcez
Prefeita Municipal

III - parâmetros urbanísticos: diretrizes básicas para o modelo de desenvolvimento espacial sintetizados no cartograma Modelo de Desenvolvimento Espacial de Itaporanga D'Ajuda;

IV - índices urbanísticos: valores numéricos que traduzem os requisitos de qualidade da vida urbana requeridos pelo Plano Diretor:

- a) índice de utilização: fator estabelecido para cada uso, nas diversas zonas que, multiplicado pela área do terreno, definirá a área total de construção;
- b) índice de ocupação: percentual expresso pela relação entre a área da projeção da edificação e a área do lote;
- c) gabarito: número máximo de pavimentos da edificação;
- d) altura da edificação: distância entre o ponto mais elevado da fachada principal, excluída a platibanda ou o telhado, e o plano horizontal que contém o ponto de cota igual à média aritmética das cotas dos pontos extremos do alinhamento;
- e) altura máxima da edificação: distância entre o ponto mais elevado da edificação e a cota zero, estabelecida pelo Conselho Nacional de Geografia;
- f) recuo de frente: distância mínima entre a edificação e a divisa frontal do lote de sua acessão, no alinhamento com a via ou logradouro público;
- g) recuo de fundos: a distância mínima entre a edificação e a divisa dos fundos do lote de sua acessão;
- h) recuo lateral: distância mínima entre a edificação e as divisas laterais do lote de sua acessão;
- i) número de vagas para garagem ou estacionamento de veículo: quantitativo estabelecido em função da área privativa ou da área computável no índice de utilização (Código de Obras);
- j) a área e a testada mínima de lote: dimensões mínimas quanto à superfície e ao comprimento da frente do lote para o parcelamento do solo;

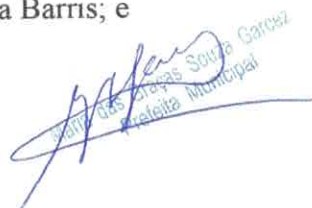
V - macrozonas e zonas: espaços definidos pelo Plano Diretor que aglutinam semelhanças de ocupação e possibilidade de compartilhamento de infra-estrutura e de comércio e serviços, para as quais são fixados intervenções, diretrizes, e os índices urbanísticos de que trata esta Lei.

Seção II

Diretrizes de Estruturação

Art. 17. São diretrizes gerais para o modelo de desenvolvimento espacial de Itaporanga D'Ajuda:

- I** - racionalização da infra-estrutura urbana existente;
- II** - fortalecimento do Centro Tradicional e da Praça da Estação como centrais de comércio e de serviços;
- III** - integração física viária entre as Cidades Alta e Baixa;
- IV** - atendimento da demanda de áreas para o uso residencial para os próximos 10 anos;
- V** - valorização e integração da urbe no Vale do Rio Vaza Barris; e
- VI** - proteção ambiental às novas áreas de expansão.


Maria das Graças Sousa Garcia
Prefeita Municipal

Art. 18. Ficam aprovadas as seguintes diretrizes de estruturação do modelo de desenvolvimento espacial de Itaporanga D'Ajuda:

I - Cidade Baixa:

- a) consolidação nos seus atuais limites físicos, com a integração de algumas áreas mirantes – periféricas para usos públicos e institucionais;
- b) integração paisagístico-ecológica, extra-perímetro urbano, do Vale Norte com a Urbe a partir da criação da área de Proteção Ambiental (APA) Municipal do Engenho Itaporanga;

II - Cidade Alta:

- a) contenção do vetor de crescimento da cidade alta e maximização da sua infraestrutura urbana;
- b) incorporação do vazio urbano central na área de influência direta do Sub-Centro Urbano da Estação e da área de ampliação da frente de ocupação do Loteamento José Garcez.

III - Distrito Industrial Municipal: consolidação do Distrito Industrial e definição de seu perímetro, observando disponibilidade de áreas e condicionamentos micro-geográficos do seu sítio.

Seção III

Perímetros Urbanos

Subseção I

Sede Municipal

Art.19. A partir da concepção básica de partido urbanístico, são definidos, no Anexo II, desta Lei, os perímetros urbanos:

I - da Sede Municipal: a área urbana que envolve a Cidade Baixa e a Cidade Alta que incorpora seus vazios urbanos centrais além do Loteamento Nova Esperança; e

II – Do Distrito Industrial: zona extra urbana com delimitação própria, localizada nas duas margens da rodovia BR-101 entre a rótula da SE-214 e a área urbana;

Subseção II

Área de Proteção Ambiental

Art.20. Fica definido, no Anexo II, desta Lei, o perímetro da Área de Proteção Ambiental do Engenho de Itaporanga: área extra-urbana de proteção ambiental, localizada ao Norte da Cidade Baixa, no triângulo entre a Ferrovia e o Rio Vaza Barris.

Seção IV


Zoneamento

Subseção I

Sede

Art. 21. Para fins de planejamento urbano, fica a área municipal urbana da Sede, dividida nas zonas definidas nesta Seção, em acordo com as definições de uso estabelecidas nos parágrafos, deste artigo:

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



I - Zona Central Comercial e de Serviços, localizada no patamar urbano do Vale do Rio Vaza Barris, entre a Rodovia BR-101 e a baixada Norte, correspondente ao núcleo tradicional da Cidade com a predominância dos serviços urbanos institucionais e comerciais e de atendimento municipal.

II - Zona Sub-Central Comercial da Estação: Área da Praça da Estação, com extensão ao longo da Linha Férrea e da Rua Francisco Sobral Garcez (SE-214), com predominância de comércio e serviços institucionais;

III - Zona Residencial tradicional Manoel Sobral: situada na encosta entre a Linha Férrea e a Cidade Baixa, envolvendo desde o Parque da Bica, ao Sul até o limite do perímetro urbano Norte e suas encostas, com predominância de habitações com tipologia tradicional de casas geminadas;

IV - Zona de Expansão Urbana Central SE-214: caracterizada ao longo da Rodovia SE-214, entre a referida Rodovia e o Riacho das Lajes, com tipologia tradicional de casas geminadas;

V - Zona de Expansão Nova Esperança: Área do Loteamento Nova Esperança, limitada pelo Riacho das Lajes e pela Linha Férrea, com habitações populares isoladas; e

VI - Zona de Expansão José Garcez: Área do Loteamento José Garcez e sua área de expansão leste até a Linha Férrea, prevalecendo habitações de níveis superiores com casas isoladas.

Parágrafo Único. Ficam aprovados, para as Zonas de que trata esta Lei, os índices constantes do Quadro I, do Anexo III – Índices Urbanísticos por Zona de Uso, desta Lei.

Subseção II

Cauceira

Art. 22. Fica aprovado, de acordo com as condições sociais dos habitantes locais e sua configuração no espaço, as condições ambientais de seu entorno, a complexidade e o porte do núcleo urbano e as tendências de sua expansão, o zoneamento da Cauceira descrito neste artigo:

I - Zona de Concentração (ZC) de equipamentos públicos, comércio e serviços, situada nas duas centralidades da Cauceira (SE – 214 e Linha Verde);

II - Zona Residencial e Turística I (ZRT I e II), ao longo da linha da costa, e Zona Residencial Turística II, faixa territorial situada ao longo da Linha Verde, com implantação de lotes residenciais e de equipamentos de apoio ao turismo;

III - Zona de Expansão (ZEP), situada nas proximidades da Linha Verde, para a qual se propõe o uso residencial e turístico; e

IV - Zona de Proteção Rigorosa (ZPR), que representam ambientes frágeis de alto valor ecológico e cênico, onde não deve haver ocupação urbana.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos, para a Cauceira, os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Quadro II, do Anexo III.

Subseção III

Povoados

Art. 23. Os centros das Macro-zonas Municipais terão zonas únicas, às quais incidirão os parâmetros gerais de ocupação em lotes adjacentes e as zonas de concentração de


Maria das Graças Sousa Garcez
Prefeita Municipal

equipamentos públicos, comércio e serviços, em acordo com os Mapas constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos, para o Povoado Sapé e Nova Descoberta, os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Quadro III, e demais, Povoados, os parâmetros Urbanísticos estabelecidos no Quadro IV, do Anexo III.

Seção V

Sistema de Áreas Verdes

Art. 24. O Sistema de Áreas Verdes e Espaços Públicos é composto pelo conjunto de praças, jardins, parques, além das áreas de proteção das encostas e dos talvegues e das margens dos cursos d'água da cidade, em especial o Rio Vaza Barris, representado na planta do Zoneamento:

I - nível macro-urbano:

- a) Praça de Eventos;
- b) Jardins e praças no entorno da Avenida Portal Lourival Batista;
- c) Parque da Bica;
- d) Parque do Porto;

II - nível local:

- a) Praças da Cidade Tradicional:
 1. Praça José Sobral Garcez Filho;
 2. Praça Getúlio Vargas (Igreja Matriz Nossa Senhora da Ajuda);
 3. Praça Miguel Pereira Costa Figueiredo (Capela Santo Antônio);
 4. Praça Domicio da Conceição Pentcha (próximo a Estação);
- b) Cidade Alta:
 1. Praça da COHAB;
 2. Quadra da Igreja São Miguel de Arcanjo;
 3. Área Verde do Conjunto Albano Franco;
 4. Praça Jackson de Figueiredo (Praça da Estação).

Seção VI

Sistema Viário

Art. 25. O Sistema Viário de Itaporanga d'Ajuda é composto por três subsistemas em acordo com as categorias de vias:

I - Subsistema Viário Primário Estruturante, abrangendo os principais eixos da macro estrutura urbana e de circulação;

II - Subsistema Viário Secundário de Distribuição, abrangendo o acesso aos micro-compartimentos urbanos; e

III - Subsistema Viário Local de Distribuição Interna, no interior dos micro-compartimentos internos urbanos.

Parágrafo Único. As especificações para as vias são as que constam do Quadro 5, do Anexo III.

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

TITULO II
DAS ESTRATÉGIAS, POLÍTICAS E DIRETRIZES
CAPÍTULO I - DAS MACROZONAS

Art. 26. Para fins de planejamento municipal, ficam estabelecidas as seguintes macrozonas, para as quais serão definidas diretrizes próprias de desenvolvimento:

I - Macrozona 1 – Macro-zona de Desenvolvimento Central, capitaneada pela Cidade de Itaporanga d’Ajuda, abrange uma faixa territorial ao longo da Rodovia BR-101 e Ferrovia Centro Atlântica com, em média, 10km (dez quilômetros) de extensão e 7km (sete quilômetros) de largura;

II - Macrozona 2 – Macro-zona de Desenvolvimento do Litoral, capitaneada pela Vila de Caueira, representando a área mais densamente ocupada;

III – Macrozona 3 - Macro-zona de Desenvolvimento Rural Sul, abrangendo a faixa territorial intermediária entre a faixa costeira e a Rodovia BR101, tendo como centralidade o povoado Nova Descoberta;.

IV – Macrozona 4 - Macro-zona de Desenvolvimento Rural Norte, abrangendo o extremo norte do território municipal, tendo o Rio Vaza Barris como limite natural e o restante do Município;

V - Macrozona 5 - Macro-zona de Desenvolvimento Rural Oeste, abrangendo terras localizadas no extremo Oeste do Município, onde estão concentradas as lavouras de laranja;

Parágrafo único. Cada Macrozona será dotada de um Centro de Desenvolvimento, a ser instituído no Povoado com maior poder de polarização, que possua localização estratégica e estrutura capaz de apoiar, a partir de intervenções planejadas de qualificação, os grupos de assentamentos humanos inseridos em seu raio de abrangência, com suas atividades e necessidades próprias.

CAPÍTULO II - DO DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO

Art. 27. O desenvolvimento do território municipal terá como vetor o turismo, ficando aprovadas as seguintes diretrizes:

I - Diretrizes Gerais:

- a) preservar e valorizar os ecossistemas e as paisagens naturais;
- b) resgatar e valorizar as bases culturais, suas manifestações folclóricas, calendário de eventos e produção artístico-cultural;
- c) melhorar as estruturas de apoio e de serviços e promover a capacitação de mão-de-obra especializada;
- d) prover as regiões e lugares de interesse turístico de infra-estrutura de apoio, infra-estrutura adequada de acesso e de saneamento básico.

II - Diretrizes Setoriais:

- a) integrar a Sede Municipal no contexto do turismo como local de apoio comercial e de prestação de serviços turísticos;
- b) inserir a Sede Municipal, através da oferta de atividades culturais e de entretenimento, na própria atividade turística;


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

- c) promover, no espaço rural, estudos e publicações sobre o patrimônio histórico rural municipal;
- d) incorporar os atrativos turísticos naturais e culturais a partir de roteiros turísticos temáticos:
 - 1. Roteiro Histórico-Cultural dos Engenhos;
 - 2. Roteiros Náuticos do estuário do Rio Vaza Barris;
 - 3. Roteiro Ferroviário Laranjeiras / Itaporanga d'Ajuda.

Parágrafo Único. O Poder Público elaborará o Plano de Turismo Municipal, em parceria com os órgãos federal e estadual competentes e a participação da população através dos canais de participação criados por esta Lei.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Seção I - Ações Sistêmicas

Art. 28. As Ações Urbanísticas Prioritárias e Projetos Estratégicos necessários para a consolidação modelo de desenvolvimento urbano da Sede Municipal e dos Corredores Urbanos de Itaporanga d'Ajuda envolvem as seguintes ações sistêmicas:

- I - implementação e monitoramento do zoneamento e dos padrões urbanísticos da cidade, e a implantação de uma política e ações voltadas para os programas habitacionais para a população de baixa renda;
- II - elaboração dos projetos dos principais segmentos da nova estrutura urbana:
 - a) requalificação do espaço urbano do Subcentro da Estação e das áreas problemas de exclusão social;
 - b) institucionalização da área industrial;
 - c) apoio a estruturas produtivas e de beneficiamento dos produtos agrícolas;
- III - implantação gradativa do sistema de áreas verdes da Sede Municipal;
- IV - melhoria e implantação da infra-estrutura física e social da Sede Municipal, bem como nos Corredores Urbanos Rurais, conforme as seguintes prioridades agrupadas por tipologia de ação nos níveis Municipal e Urbano – Sede Municipal e Rede Urbana Municipal:
 - a) Urbanização e tratamento paisagístico do Minante;
 - b) Urbanização e tratamento paisagístico de Rio Fundo do Abais;
 - c) Urbanização e tratamento paisagístico da Ilha de Mem de Sá;
 - d) Implantação do Parque Aquático de Água Boa;
- V - melhoria e implantação da infra-estrutura física e social da Orla – Área Litorânea:
 - a) implantação de processo de planejamento e de infra-estrutura básica da zona da APA do Litoral Sul e da sua área direta de influência;
 - b) consolidação dos parâmetros e indicadores de ocupação da área da APA para privilegiar atividades turísticas – serviços e hospedagem;


Maria das Graças Souza Lapa
Prefeita Municipal

- c) criação de forma ordenada, com respeito e valorização do meio ambiente natural e atrativos cênicos e de lazer, de acessos e estruturas de apoio às atividades turísticas da orla;
- d) implantação de sistemas de esgotamento sanitário das áreas já ocupadas do Loteamento Caueira e da Vila Caueira;
- e) requalificação urbano-ambiental de Caueira como terminal turístico;
- f) ativação da Linha Verde através da construção da ponte sobre o estuário do Rio Vaza Barris.

Seção II - Intervenções estruturantes

Art. 29. Para viabilizar a regionalização, o Poder Público deverá promover ações para melhorar a acessibilidade às diferentes macrozonas, principalmente ao longo dos corredores estruturantes:

- I - Corredor Rural Norte, que liga a sede municipal ao Povoado ladeira e permite o acesso aos Municípios de Areia Branca e Laranjeiras;
- II - Corredor Rural Oeste, que constitui o trecho continental da Rodovia SE 214;
- III - Corredor Central, que corresponde à Rodovia BR 101 e SE 216;
- IV - Corredor Rural Sul, que corresponde ao trecho litorâneo da Rodovia SE 214; e
- V - Corredor Litorâneo, que corresponde às Rodovias SE 100 e SE 218.

Parágrafo Único. As ações deverão ser complementadas com os seguintes trechos viários municipais:

- I - ponte sobre o Rio Vaza Barris, que interliga a sede municipal e o Corredor Rural Norte;
- II - interligação entre a estrada de acesso ao povoado Cajueiro e o Corredor Rural Norte;
- III - melhorias na estrada vicinal que interliga o Corredor Central e o Corredor Litorâneo, servindo também aos povoados do Rio Fundo; e
- IV - melhorias na estrada vicinal que interliga o Corredor BR - 101 e o Corredor Rural Oeste e que permite acesso ao povoado Cham.

Seção III - Ações Prioritárias

Art. 30. Ficam aprovadas as ações prioritárias descritas neste Capítulo:

I – na esfera municipal:

- a) a integração Aracaju – Linha Verde, a partir da nova ponte sobre o estuário do Rio Vaza Barris;
- b) a implantação da via de ligação entre as micro-regiões rurais norte e oeste, com a previsão de construção de uma ponte ou de uma passagem molhada sobre o Rio Vaza Barris;
- c) a melhoria do transporte público municipal;
- d) a melhoria das condições de acessibilidade da zona rural, bem como do sistema de transporte público, priorizando os povoados localizados no Norte do território municipal e ao longo do Rio Fundo;

Maria das Graças
Pereira
Presidente Municipal

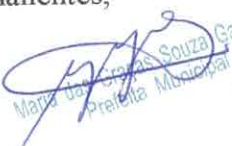
- e) a eletrificação rural municipal e iluminação pública;
- f) a ampliação e a expansão da rede de telefonia fixa;
- g) a recuperação ambiental de áreas degradadas: controle dos efluentes urbanos e industriais;
- h) a recomposição de matas ciliares, em especial dos rios Vaza Barris, Fundo, Paripueira, Tejupeba e o Xinduba;
- i) a recomposição da vegetação de áreas desmatadas sem uso, em especial dos taludes contíguos às Rodovias BR -101 e SE - 214;
- j) a recuperação e despoluição de rios, lagoas, brejos e manguezais, em especial no entorno da vila de Caueira, da Indústria de Celulose (CICP) e dos empreendimentos de carnicultura;
- k) a preservação especial das áreas úmidas de brejos, manguezais, lagoas, rios, estuários e das restingas e matas;
- l) a valorização e proteção do patrimônio histórico municipal, compreendendo, em especial:
 1. a Fazenda Iolanda, com o Colégio, o Casarão e a Igreja;
 2. os Engenhos Camaçari, Belém, Dirá, Costa e Itaperoá.

II – na esfera urbana:

- a) a requalificação dos espaços públicos estratégicos – Praça de Eventos / Centro de Abastecimento, Estação e Parque da Bica;
- b) a arborização sistemática das principais vias públicas;
- c) a ampliação dos sistemas de abastecimento de água, limpeza pública e de energia elétrica;
- d) a implantação do sistema de esgotamento sanitário;
- e) a substituição de bolsões de habitações precárias;
- f) a urbanização e integração à estrutura urbana do Loteamento Nova Esperança com drenagem do Riacho das Lajes;
- g) a reforma do Centro de Abastecimento e relocação do Matadouro Municipal;
- h) a melhoria da estrutura de segurança pública;
- i) a melhoria do sistema de atendimento de saúde pública e implantação de um hospital de emergência;
- j) a ampliação da rede de ensino fundamental e médio;
- k) a implantação da Casa da Cultura e apoio às práticas e manifestações culturais;
- l) a valorização e tombamento municipal de prédios históricos.

III – na rede urbana micro-regional:

- a) ampliação do abastecimento de água com tratamento e ligações domiciliares;
- b) a implantação de rede de esgoto com tratamento nos povoados mais populosos e de fossas sépticas completas nos povoados menores;
- c) a construção de unidades sanitárias em todos os domicílios permanentes;


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

- d) a solução de problemas de drenagem pluvial;
- e) a implantação de serviço de limpeza pública em todos os povoados e o projeto piloto de coleta seletiva;
- f) a implantação de projetos habitacionais para os bolsões de habitações precárias dos povoados, principalmente para substituição das casas de taipa e das habitações em áreas de risco;
- g) a ampliação e reforma de equipamentos de saúde, do atendimento médico com serviço permanente nos centros micro-regionais, a ampliação do Plano de Saúde da Família (PSF) a capacitação de agentes comunitários;
- h) a ampliação e reforma de escolas, ampliação do atendimento educacional nas áreas rurais, implantação de ensino fundamental completo nos centros micro-regionais e capacitação de professores;
- i) a regularização e organização do sistema municipal de transporte com renovação da frota, regularização de horários e construção de abrigos em todos os povoados;
- j) a pavimentação de vias urbanas com rede de drenagem pluvial e passeios;
- k) a construção de praças com tratamento paisagístico;
- l) a ampliação da rede de energia elétrica;
- m) a ampliação da telefonia pública (aparelhos) e fomento ao comércio de abastecimento alimentar nos centros micro-regionais.

Parágrafo Único. Ficam também aprovadas as ações consignadas nos Quadros I a VI, do Anexo IV, desta Lei.

Seção IV

Projetos Estratégicos

Art. 31. Ficam aprovados os Projetos Estratégicos descritos nesta Seção, que envolvem um conjunto de ações integradas e inter-relacionadas, visando o fortalecimento das bases sócio-econômicas espaciais para o novo modelo de desenvolvimento do Município:

I – no nível urbanístico:

a) a Requalificação Urbana da Praça da Estação e a requalificação e a valorização do Centro Tradicional, compreendendo as seguintes ações:

1. formatação de um espaço de praça única sem separação física da Ferrovia;
2. reestruturação do *gravid* e recomposição da pavimentação da Praça;
3. implantação de uma barreira eletrônica linear com proteção visual e sonora para a faixa de passagem de nível da Ferrovia;
4. sinalização horizontal e vertical das Avenidas e Ruas;
5. arborização e tratamento paisagístico de todas as vias;
6. implantação de abrigo central para o transporte público.
7. requalificação da Estação Ferroviária como terminal turístico do novo Circuito Turístico Ferroviário Laranjeiras / Itaporanga.

b) Requalificação Urbana do Centro Tradicional, compreendendo as seguintes ações:


Maria das Graças Souza Garcez
Presidente Municipal

1. requalificação da Praça de Eventos inclusive da sua fachada para a BR-101, como área permanente para o entretenimento, shows, forró, manifestações folclóricas e outras atividades, com a implantação de equipamento de apoio, tratamento paisagístico e arborização;
2. requalificação do Centro de Abastecimento e de seu entorno para estacionamentos e implantação do Espaço do Produtor;
3. implantação do Parque Urbano do Porto, como área de lazer e de referência histórica, com uma estrutura de apoio à navegação fluvial local e ponto de partida para pequenos passeios turísticos;
4. construção do Mirante Vale Norte, na Avenida Deputado José Conde Sobral, incorporando a área da antiga sede do Engenho Itaporanga à estrutura de uso público dos espaços da Avenida Portal, contando com equipamentos de apoio para o lazer urbano;
5. relocação do atual Parque Infantil Municipal para um local dentro do perímetro da Cidade Baixa;

II – no nível sócio-cultural a criação da Casa da Cultura de Itaporanga D’Ajuda, compreendendo o Cine-Teatro Municipal, com capacidade para 500 espectadores, Centro de Memória, e Museu Comunitário;

III – no nível sócio-econômico, o Projeto Economia Competente - Apoio à Vocação Produtora de Alimentos para Fixação das Famílias no Meio Rural, compreendendo os seguintes subprojetos:

- a) Sub-Projeto 1 - Casa da Agricultura, na qual funcionarão os serviços de Assistência Técnica, Defesa Sanitária animal e Vegetal, Apoio à Produção Familiar (PRONAF), Capacitação / profissionalização de agricultores, e Regularização Fundiária, complementado pela elaboração de um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura;
- b) Sub-Projeto 2 - Casa de Farinha, para processar a produção de mandioca da zona rural do povoado de Sapé e povoados vizinhos;
- c) Sub-Projeto 3 - Qualidade e Produtividade, para a qualificação da mão de obra para atender a demanda atual e futura das atividades do setor secundário e terciário;
- d) Sub-Projeto 4 - Beneficiamento de Frutas, para o beneficiamento das frutas produzidas no Município.

TITULO III

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A aplicação dos instrumentos de política urbana atenderá aos dispositivos do Estatuto da Cidade e às diretrizes do Partido Urbanístico constantes do Plano Diretor e desta Lei.

DO DIREITO DE PREEMPÇÃO

Art. 33. O exercício do direito de preempção, que confere ao Poder Público a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, atenderá às seguintes finalidades e condições:

Maria das Graças Souza Garcez
Pereira
Município

I - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social e programas especiais, sociais e culturais, em especial, na faixa situada entre a Ferrovia e o Loteamento José Garcez destinada à habitação de nível popular;

II - implantação do Sistema de Áreas Verdes;

III - na área mirante da zona central para a viabilização de campus universitário, complexo esportivo e outros equipamentos públicos;

IV - recuperação ou proteção ambiental, nas margens do Rio Vaza-Barris; e

V - proteção de imóveis de interesse histórico-cultural, no Centro Tradicional;

Parágrafo Único. O direito de preempção também é aplicável a:

I - áreas e lotes vazios, ou prédios localizados em espaços onde haja carência de equipamentos públicos para o atendimento à demanda atual e futura da população, em planos urbanísticos ou setoriais; e

II - áreas destinadas à implantação ou melhoria de sistema viário, atendendo às indicações desta Lei ou de lei específica.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 34. O direito à posse da terra será reconhecido aos ocupantes de Assentamentos de baixa renda em terrenos municipais, na forma da lei, desde que não situados:

I - em áreas de uso comum do povo;

II - em áreas destinadas a projeto de urbanização;

III - em áreas protegidas pela legislação ambiental, em desconformidade com os critérios específicos de conservação ou preservação;

IV - em vias existentes ou em áreas previstas para implantação destas; e

V - em áreas de risco à vida humana ou ambiental, de acordo com parecer do órgão municipal competente.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o direito à posse ou ao domínio será transferido para outro terreno situado, de preferência, na mesma Unidade de Vizinhança.

Art. 35. O Poder Público promoverá assistência técnica e jurídica gratuitas, diretamente ou mediante convênio com instituições de ensino, organizações não governamentais ou com associações profissionais, às pessoas e entidades comprovadamente pobres.

§1º - O assessoramento técnico e jurídico gratuito precederá e acompanhará os projetos de regularização fundiária para efeito de titulação, na forma da Lei específica, os processos de desapropriações e as relocações de famílias que estejam ocupando áreas de risco à vida humana ou ambiental.

§2º Lei específica estabelecerá as condições em que se dará o referido assessoramento, devendo abranger, no mínimo:

I - orientação técnica para elaboração de projeto, a implantação e construção de edificações;

II - orientação técnica para debates sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, os planos urbanísticos, os programas e os projetos a serem realizados nas Unidades de Vizinhança;

Maria das Graças Souza Garcez
Presidente Municipal

III - orientação técnica para a discussão dos projetos da Lei do Plano Plurianual (PPA) da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO), e da Lei Orçamentária Anual (LOA); e

IV - a orientação jurídica e defesa dos direitos individuais e coletivos para a regularização fundiária.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A elaboração, pelo órgão municipal competente, dos Planos Plurianuais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, deve refletir obrigatoriamente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e contar com intensa participação dos cidadãos através do Sistema de Gestão Participativa.

Art. 37. A Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais serão adaptadas para possibilitar a execução dos programas constantes nesta Lei.

Art. 38. O Poder Executivo deverá promover a revisão e atualização do Plano Diretor a cada decurso de 10 (dez) anos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, com a devida participação popular, podendo o mesmo sofrer complementações e ajustamentos antes do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 39. As revisões atinentes ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano far-se-ão mediante lei específica, ressalvadas as exceções seguintes:

I - far-se-ão mediante decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

- a) a declaração ou revisão de área de preservação permanente;
- b) a declaração de árvore como imune ao corte;
- c) a definição de empreendimentos de impacto;
- d) a definição das atividades potencialmente geradoras de poluição de qualquer espécie;

II - far-se-ão mediante decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, homologada por ato do Poder Executivo:

- a) a identificação de edificações, obras e monumentos de interesse de preservação;
- b) a declaração de tombamento de bem imóvel; e
- c) o estabelecimento de parâmetros urbanísticos complementares, não previstos nesta Lei.

Art. 40. Não são consideradas revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano os atos que tenham por objeto:

I - a regulamentação das normas desta Lei;

II - a aprovação de programas e projetos governamentais;

III - as decisões exaradas em processos administrativos de aprovação de projetos e licenciamento de construção de edificações;

IV - a implantação de usos considerados especiais; e

V - os atos e decisões exarados nos processos administrativos referentes ao parcelamento do solo;


Art. 41. As revisões do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano não se aplicam aos processos administrativos em curso nos órgãos técnicos municipais, salvo disposição em contrário no texto da revisão.


Maria das Graças Souza Garcia
Presidente Municipal

Art. 42. O Município apoiará as Ações e Projetos previstos do PDTS – Litoral Sul, do Prodetur / Sergipe, constantes do Quadro Único do Anexo V, desta Lei, podendo o Poder Executivo, se assim entender, prestar as garantias e a contrapartida exigidas por esse Programa.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 22 de novembro de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**ANEXO AO PROJETO DO PLANO DIRETOR
09 DE NOVEMBRO DE 2006**

A Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e inciso I do art. 65, combinado com o Art. 5º, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Encaminha este ANEXO para avaliação dos Senhores Vereadores e posterior inclusão ao Projeto do Plano Diretor.

Art. 1º - Substitua-se a tabela original de Multas por Infração, constante na página 203 do Código de Obras por Tabela atual, reformada.

Art. 2º - Suprima-se do contexto geral do Plano Diretor, qualquer denominação referente a Áreas com direito de Preempção em nosso Município, prevalecendo tão somente como áreas urbanas.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, Estado de Sergipe, em 09 de novembro de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal




Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

TABELA 2 (REFORMULADO)

MULTAS POR INFRAÇÕES

	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR	VALOR EM REAIS
1	Omissão no projeto, da existência de cursos de água, topografia acidentada ou elementos de altimetria relevantes	20%SM	70,00
2	Início de obra sem responsável técnico	20%SM	70,00
3	Ocupação de edificação sem o "Habite-se":	20%SM	70,00
4	Execução de obra sem a licença de localização	20%SM	70,00
5	Ausência do projeto aprovado e demais documentos exigidos por este Código, no local da obra	10%SM	35,00
6	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais	20%SM	70,00
7	Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco a estabilidade da obra ou a segurança desta, do pessoal empregado ou da coletividade	20%SM	70,00
8	Inobservância das prescrições deste Código sobre equipamentos de segurança e proteção	10%SM	35,00
9	Inobservância do alinhamento e nivelamento	10%SM	35,00
10	Colocação de materiais no passeio ou via pública	10%SM	35,00
11	Imperícia, com prejuízos ou interesse público, devidamente apurada, na execução da obra ou instalações	20%SM	70,00
12	Danos causados à coletividade ou ao interesse públicos, provocados pela má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço	10%SM	35,00
13	Inobservância das prescrições deste Código quanto à mudança de responsável técnico	10%SM	35,00
14	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto	20%SM	70,00
15	Não atendimento injustificado à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	10%SM	35,00

Obs: SM - SALARIO MINIMO


Maria das Graças Souza Garcia
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

LEI Nº 342/2006
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

**Estabelece a concessão de abono
ao Pessoal do quadro do
Magistério do Município de
ITAPORANGA D'AJUDA e dá
outras providencias.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder abono no valor de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, com recursos oriundos do **FUNDEF** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério) e de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos professores do ensino infantil, com recursos do **MDE** (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino).

Parágrafo Único – Os profissionais mencionados no “caput” deste artigo referem-se aos que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico, incluídas as atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Itaporanga, 30 de Novembro de 2006.
Mônica Siqueira Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D'Ajuda
RECEBIDO Em 30.11.06
Responsável pelo Recebimento
às 14:40 h



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

Art. 2º - Os recursos necessários para aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações constantes do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em 29 de novembro de 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 343/2006
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Reconhece de Utilidade Pública Municipal a Entidade Associação dos Moradores Nova Esperança de Itaporanga D' Ajuda e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer de Utilidade Pública a Entidade, "**Associação dos Moradores Nova Esperança de Itaporanga D' Ajuda**", com sede na cidade de Itaporanga D' Ajuda, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA
(SE), EM 24 DE NOVEMBRO DE 2006.


Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda
RECEBIDO EM 24.11.2006
Responsável pelo Recebimento
as 16:25h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 344/2006
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
ÁREA DE TERRA PERTENCENTE AO
PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar área de terra pertencente ao Patrimônio do Município, situada no Residencial JOSÉ GARCEZ, proximidades do Conjunto COHAB, com 999,55 m² (novecentos e noventa e nove vírgula cinqüenta e cinco metros quadrados) de área total, tendo as seguintes delimitações: 19 m (dezenove metros linear) de frente para área de passeio e de urbanização com árvores do Residencial José Garcez; 41,70 m (quarenta e um vírgula setenta metros linear) do lado esquerdo, em confluência com grande parte do terreno do Sr. Raimundo da Cruz Santos; 40,00 m (quarenta metros linear) pelo lado direito, confluindo com a rua "B" do supracitado Residencial e 38,86 m (trinta e oito vírgula oitenta e seis metros linear) de fundo para área de urbanização do mesmo Residencial.

Art. 2º - A área de terra mencionada no artigo anterior será doada à **FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO VIEIRA** – CNPJ - 32.744.278/0001-60, Reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei Nº 3.751/96.

Art. 3º - A área será destinada à construção de uma **CRECHE** para educar crianças carentes da região.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Itaporanga D' Ajuda concederá um prazo de 02 (dois) anos à Fundação José Augusto Vieira, para o início e conclusão da construção, caso este prazo não seja obedecido, ou, se encerrarem os objetivos filantrópicos e sociais da Fundação, o imóvel deverá ser reincorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA
(SE), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

Poder Legislativo de Itaporanga D' Ajuda;
RECEBIDO Em 07/12/06
.....
Responsável pelo Recebimento

Maria das Graças Souza Garcez
Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

às 16:25 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 345/2006
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá denominação à Praça ao lado da Rodovia Arnaldo Rollemberg Garcez, ainda oficialmente não denominada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga D'ajuda, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dá denominação à Praça localizada no Conjunto Governador Antonio Carlos Valadares, ao lado da Rodovia Arnaldo Rollemberg Garcez, nesta cidade, que passa a ser denominada de “**Praça Graciliano da Silva**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
D'AJUDA(SE), EM 06 DE DEZEMBRO DE 2006.


Mara das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

Recebi em 26-12-06





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

LEI Nº 346/2006
13 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Itaporanga.

A Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda aprova e eu, Prefeita Municipal de Itaporanga D' Ajuda sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. _ Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo Único – O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, nas questões referentes à administração, desenvolvimento e proteção do Município, propostas nesta e demais leis Municipais.

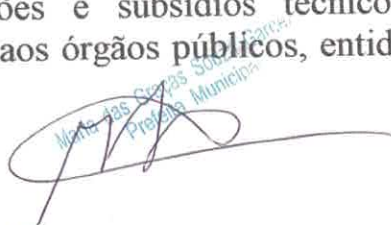
Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município na proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, dentro dos princípios firmados pela Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município;

II - Propor normas técnicas procedimentos e ações, visando a proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior.

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;


Maria das Graças Souza Barros
Prefeita Municipal

Recebi em 26-12-06



V – propor e acompanhar os programas e projetos de conscientização pública para o desenvolvimento do meio ambiente promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – solicitar aos órgãos componentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e dar ciência à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre as realizações de estudo de alternativas locais dos projetos públicos ou privados, requisitando de entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria visando compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII – receber denúncia feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV – opinar nos estudos de ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e posturas

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal

municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de solicitação e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XX – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI – acompanhar as reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente em assuntos de interesse do Município;

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Estadual de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão e que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º. – O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do poder público:

- a) Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;


Maria dos Graças Souza Garcia
Prefeita Municipal

- c) Um representante do órgão municipal de saúde pública e ação social;
- d) Um representante do órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental.
- e) Um representante do Ministério Público do município.
- f) Um representante do órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município (constituída e implantada há no mínimo (01) um ano);
- c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidades de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município (constituída e implantada há no mínimo (01) um ano);
- d) um representante de Universidades ou Faculdades comprometidas com a questão ambiental.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

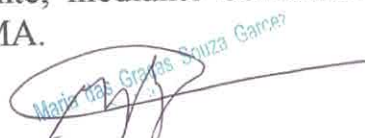
Art. 6º. – A função dos membros do COMDEMA é considerada de serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º. poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Maria das Graças Souza Carneiro



Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro do colegiado sendo comunicada a instituição de novo membro.

Art. 11 – O COMDEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas ou designar um Relator em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art.13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga D’Ajuda, 13 de dezembro 2006.


MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ
Prefeita Municipal
Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D' AJUDA

**LEI Nº 347/2006
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006**

Estabelece o valor limite para obrigações de pequeno valor sem a emissão de precatório e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA, Estado de Sergipe, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão considerados como pequeno valor, os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial transitada em julgado, que sejam igual ou inferior a três salários mínimos vigentes no país, devidos pela Administração Municipal, sem a emissão de precatório, em atendimento ao art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

§ 1º - O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser corrigido monetariamente, com base no índice oficial utilizado pelo Governo Federal.

§ 2º - Se o valor da execução ultrapassar o quanto estabelecido neste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exequente renunciar ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório.

§ 3º - Os débitos a que se refere o caput deste artigo, se ainda não constituírem objeto de pagamento parcial, nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão ser pagos em 02 (duas) parcelas anuais.

Recebi em 26-12-06

Marta das Graças Souza Calvez
Prefeita Municipal

Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo primeiro, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 3º - O limite fixado no artigo 1º será modificado por Decreto, quando exigir legislação pertinente.

Art. 4º - O valor disposto no art. 1º desta lei, atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 5º, do art. 100, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda, em 13 de dezembro de 2006.

MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ
PREFEITA MUNICIPAL

Maria das Graças Souza Garcez
Prefeita Municipal